

CAPÍTULO 11

Feminicídio: um conceito para entender a morte de mulheres em decorrência da violência

Andreia do Nascimento Santos

Elizabeth Franco Cruz

A violência não é uma temática recente, já que suas práticas são conhecidas desde a Antiguidade, mas foi somente no século XIX que diversas áreas do conhecimento começaram a refletir sobre o seu significado. No campo sociológico, a análise do termo violência é associada ao controle social realizado pelo Estado, já que ele se utiliza do seu aparelho repressivo para a manutenção da ordem social.

Para algumas autoras, como Marilena Chaui, a violência é a consequência das diferenças de poderes da sociedade e ocorre junto com o silenciamento dos grupos não dominantes. Portanto, a violência pode ser definida como “[...] um dispositivo de poder, composto por diversas linhas de realização, que realiza uma relação específica com outro, utilizando para isso, a força e a coerção, produzindo-se assim, um prejuízo social” (Hayeck, 2009, p.3).

Já a violência de gênero pode ser entendida como um

[...] fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder,

implicando sempre situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso de força real ou simbólica por parte de outrem com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e à liberdade de alguém (Bandeira, 2019, p. 295).

Assim, as formas de violência contra a mulher podem ser explicadas como resultado das diferenças assimétricas de poder entre homens e mulheres, que se reproduzem no Estado e que perpassam o cotidiano. Esse tipo de violência é apreendido no decorrer do processo de socialização, período no qual esse ciclo é passado de geração em geração, fazendo com que a mulher sofra durante a sua vida, pois as agressões começam por parte de seu pai, passam a ser de seu companheiro e terminam vindas de seu próprio filho.

Porém, essa violência não é caracterizada como um “desvio social”, mas sim como espécie de permissão dada aos homens na nossa sociedade, em que todos estão de acordo com esse lugar de dominação. Os homens cometem atos de violência porque podem e as instituições, com o apoio do Estado, se tornam espaços da dominação masculina.

A morte de mulheres: a realidade brasileira

A expressão *femicide* foi utilizada pela primeira vez por Diana Russel no Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres, em 1976. Após alguns anos, Diana escreveu com Jill Radford o livro *Femicide: The politics of woman killing*, que virou referência sobre a temática. Nessa obra, as autoras definem femicídio como assassinatos de mulheres pelo motivo de serem mulheres. Para as autoras, o maior exemplo da violência contra a mulher foi o Massacre da Escola Politécnica da Universidade de Montreal, que ocorreu em 6 de dezembro de 1986, quando 14 jovens foram assassinadas por seu algoz “porque estavam ocupando o lugar dos homens”.

Dessa forma, as autoras destacam que a primeira característica para definir um femicídio é ser uma morte intencional em consequência da sua identidade de gênero, ou seja, o termo “femicídio” tem como significado a morte de todas as mulheres, independentemente do motivo.

Outra característica do femicídio refere-se a ele não ser um evento isolado na vida de certas mulheres. A violência contra as mulheres é definida como universal e estrutural e fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades do mundo ocidental. (...), a morte de uma mulher é considerada como forma mais extrema de um continuum de atos de violência, definido como consequência de um padrão cultural que é apreendido e transmitido ao longo

de gerações. Como parte desse sistema de dominação patriarcal, o femicídio e todas as formas de violência que a ele estão relacionadas são apresentadas como resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também condição para a manutenção dessas diferenças (Pasinato, 2011, p. 230).

A discussão sobre o seu significado iniciou-se por volta da década de 1970, nos Estados Unidos, com a intenção de dar visibilidade à morte de mulheres, além de fazer parte de uma “estratégia para sensibilizar as instituições e a sociedade sobre a ocorrência desses crimes, combater a impunidade penal, promover os direitos de mulheres e estimular a adoção de políticas de prevenção à violência baseada no gênero” (Caicedo-Roa; Bandeira; Cordeiro, 2022, p. 2).

Na América Latina, o termo foi adaptado para “feminicídio” para ressaltar a responsabilidade do Estado nessas mortes e foi amplamente utilizado no México no emblemático caso dos assassinatos de mulheres da Ciudad Juárez.

Ciudad Juárez é um município localizado no México, mais especificamente na fronteira com os Estados Unidos, que, por conta da sua localização, se tornou um importante polo para a imigração ilegal e atividades ilícitas. A sua crise começa a partir da década de 1960 com o fim da atividade migratória para os Estados Unidos, e a subsequente implantação das indústrias no município, que incentivou o fluxo migratório das cidades vizinhas, e com o aumento da mão de obra das mulheres nas indústrias, a partir da década de 1970, que provocou o aumento do desemprego dos homens e estimulou a autonomia dessas mulheres (Pasinato, 2011).

Entretanto, foi somente a partir de 1993 que inúmeros crimes misóginos começaram a ocorrer, ou seja, “[...] crimes passionais, violência doméstica, abuso sexual, estupro por mãos de agressores seriais, crimes por dívidas de tráfico, tráfico de mulheres, crimes de pornografia virtual, tráfico de órgãos” (Segato, 2005, p. 268). Muitas vezes descritos como “misteriosos”, esses homicídios estão impunes até hoje.

O que é, então, um feminicídio, no sentido que Ciudad Juárez lhe confere a essa palavra? É o assassinato de uma mulher genérica, de um tipo de mulher, só por ser mulher e pertencer a esse tipo, da mesma forma que o genocídio é uma agressão genérica e letal a todos aqueles que pertencem ao mesmo grupo étnico, racial, lingüístico, religioso ou ideológico. Ambos os crimes dirigem-se a uma categoria, não a um sujeito específico. Precisamente, esse sujeito é despersonalizado como sujeito porque se faz predominar nele a categoria à qual pertence sobre suas características individuais biográficas ou de personalidade (Segato, 2005, p. 279).

Contudo, apesar de toda repercussão e pressão por parte dos movimentos sociais feministas, os assassinos não foram identificados e o México foi declarado omissivo pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assim, a partir dessa realidade, esses mesmos movimentos sociais criaram condições para o início do debate acerca do significado de feminicídio como “morte violentas de mulheres”, e conferiu novos contornos para a formulação e a avaliação de políticas públicas referentes à temática.

Tipificações e categorias

Segundo o modelo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, o feminicídio pode ser ativo/direto ou passivo/indireto. O primeiro caso abarca morte de mulheres por violência doméstica, misoginia, conflito armado, identidade de gênero; infanticídio feminino; honra e origem étnica. Já feminicídio passivo/indireto inclui abortos clandestinos, negligência, omissão, mutilação genital, tráfico de pessoas e de drogas.

Os feminicídios, segundo o mesmo modelo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, ainda são classificados em 13 modalidades (um feminicídio pode se encaixar em mais de uma categoria): *íntimo* (quando o agressor tem vínculo com a vítima); *não íntimo* (quando o agressor é um desconhecido da vítima); *infantil* (morte de uma menina com menos de 14 anos); *familiar* (existe um vínculo familiar entre a vítima e o agressor); *por conexão* (quando uma mulher é morta porque se encontra no mesmo lugar do agressor e da vítima inicial); *sexual* (mulheres que são sequestradas, torturadas e/ou estupradas, podendo o contexto ser organizado – quando as vítimas são mortas em um tempo indeterminado mas com um método consciente – e desorganizado – quando a vítima é morte em um determinado tempo); *por prostituição* (estigmatização social); *por tráfico de pessoas* (com fim de exploração); *por contrabando de pessoas* (migrantes); *transfóbico* (identidade de gênero); *lesbofóbico* (orientação sexual); *racista* (origem étnica); e *por mutilação genital* (quando é essa a consequência da morte de mulheres).

A discussão sobre seus conceitos, tipificações e categorias permitem a compreensão dos padrões nos crimes de feminicídios como “uma prática de poder, gestada em condições de desigualdades e estratificação de gênero, raça, condição econômica e outros marcadores sociais hierarquizantes” (Mariano; Souza, 2023, p. 17). Ou seja, além de diferenciá-los do “homicídio”, a discussão sobre a temática inicia o entendimento de feminicídios como crimes de poder com o intuito de disciplinar.

A realidade brasileira

O combate à violência de gênero, um dos maiores desafios do nosso país – que ocupa o quinto lugar em relação às taxas de feminicídio do mundo – segundo o Mapa da Violência, partiu dos movimentos feministas, ao visibilizarem a violência sofrida pelas mulheres, transferindo-a da esfera particular para a pública. Articulado também com as universidades, o movimento feminista “passou a garantir a eficiência e a eficácia da rede de atendimento e de combate à violência contra as mulheres, pressionando e indicando formas de sanar os problemas existentes” (Bandeira, 2019, p. 298).

Dentre essas ações, podemos destacar a criação, em 1985, das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (Deams), que “representou um ganho político para a conscientização das mulheres contra a opressão masculina e pela busca de cidadania” (Bandeira, 2019, p. 297). Também houve a garantia de que os crimes de violência sexual contra as mulheres fossem considerados contra a pessoa, não contra os costumes, e a criação de Casas Abrigos para mulheres vítimas de violência (Bandeira, 2019).

Além disso, instituiu-se uma lei de combate à violência doméstica, mais conhecida como Lei da Maria da Penha, ou Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A Lei Maria da Penha resulta da luta feminista pela criação de um expediente jurídico capaz de combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos. Trata-se também de nova forma de administração legal dos conflitos interpessoais, embora esse estatuto ainda não seja de pleno acolhimento pelos operadores jurídicos. Além de definir o que é e quais são as formas de violência, consolidou estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres, articulando as três esferas do poder: Executivo, Legislativo e Judiciário (Bandeira, 2019, p. 307).

A Lei Maria da Penha tem como base legal a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, outorgada em 9 de junho de 1994. A Convenção é o primeiro tratado específico sobre a importância de combater a violência contra a mulher e possui premissas essenciais para esse movimento, como tratar a violência contra a mulher como uma violação dos Direitos Humanos; e responsabilizar o Estados pela erradicação das situações de violência de gênero oferecendo prevenção, proteção, investigação e reparação (Bandeira; Almeida, 2015).

Mas como uma lei não é suficiente para o combate à violência de gênero, o Congresso Nacional também criou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que indicou a necessidade de outras medidas judiciais, o que levou a Presidente Dilma Rousseff a sancionar, em 9 de março de 2015, a Lei nº 13.104, que “prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio”. Tal medida tornou o Brasil o 16º país da América Latina a sancionar uma lei sobre feminicídio, obrigando os estados a começarem a divulgar os registros das mortes por feminicídios nos seus territórios.

Com o acesso aos números de mortes de mulheres pelos estados, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública estima que ocorreram, em 2022, cerca de 1.341 feminicídios no Brasil, o que equivale a 111 mortes por mês, três por dia e uma a cada oito horas.

Dentro dessa realidade, segundo a mesma pesquisa, a prevalência das mortes dessas mulheres se dá ao longo da sua vida reprodutiva, sendo que 62% das vítimas eram mulheres negras, o que explicita a situação de vulnerabilidade na qual a mulher negra se encontra na sociedade brasileira, que tem com uma das marcas profundas o racismo.

Metade dos feminicídios envolveram arma branca, seguidos por arma de fogo, e 82,7% dos crimes foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros da vítima, ou seja, a maioria dos assassinatos de mulheres (causados por serem mulheres) são considerados feminicídios íntimos, que são “crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins” (Pasinato, 2011, p. 236).

A maioria dos agressores de mulheres jovens e adultas (18 a 59 anos) são companheiros ou ex-companheiros. De adolescentes (12 a 17 anos), são os pais e de mulheres idosas (a partir de 60 anos), são os filhos, segundo dados do Mapa da Violência.

Se ao abrigo do espaço doméstico o homem abusa das mulheres que se encontram sob sua dependência porque pode fazê-lo, quer dizer, porque estas já formam parte do território que controla, o agressor que se apropria do corpo feminino em um espaço aberto, público, o faz porque deve para mostrar que pode (Segato, 2005, p. 275).

Após a promulgação da lei sobre feminicídio e a divulgação dessas mortes, o Brasil, com o apoio da ONU, começou a discutir estratégias para investigações desses crimes. Devido a esse movimento, foram publicadas, em 2016, as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar, e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios), que têm como objetivo central estabelecer a investigação dos crimes contra as mulheres no âmbito do gênero.

Portanto, o enfoque principal do documento é a caracterização do feminicídio como um crime sistemático de ódio, não devendo ser reconhecido como um crime esporádico e de natureza individual. Além disso, esse documento também busca a conscientização dos operadores de justiça e de segurança pública para que não atuem, no julgamento de mulheres que são vítimas da violência de gênero, por meio de estereótipos e, ainda, que elas não sejam culpabilizadas pela agressão sofrida ou que sofram um processo de revitimização dentro do processo judicial (Ferreira; Vieira, 221, p. 239).

Desse modo, a elaboração dessas diretrizes representa um grande passo no âmbito da atuação do sistema criminal no país, além de dar visibilidade e reconhecimento à violência contra a mulher como forma de um crime específico e que, portanto, precisa ser investigado na perspectiva do gênero.

Contudo, é importante ressaltar que, apesar da divulgação dos registros por mortes e o avanço de estudos e pesquisa, a obtenção de dados sobre feminicídio é um grande obstáculo. O país não conta com um banco de dados integrado e confiável, nem todos os registros de homicídios informam o gênero da vítima e a sua relação com o agressor. Temos estimativas, mas não podemos considerá-las dados fidedignos, já que o país ainda conta com uma grande subnotificação dos casos de violência de gênero.

Considerações finais

Independentemente da terminologia utilizada, “femicídios” e “feminicídios” são mortes violentas de mulheres por serem mulheres, fundamentadas em um sistema baseado na violência como um meio para o controle social. Não se trata de casos isolados, mas de um fenômeno de ordens social, estrutural e cíclica, que possui como pano de fundo o Estado e suas relações com o patriarcado, legitimadores *continuum* de atos violentos contra as mulheres.

A discussão sobre seus conceitos, tipificações e categorias permite a compreensão dos padrões dos feminicídios como um crime de poder com intuito de disciplinar. Somos socializadas a respeitar o medo, que nos imobiliza, e silenciadas durante a vida, cujo silêncio definitivo é a morte. E, apesar dos avanços, ainda existem muitos silêncios a serem quebrados, assim como ciclos de violência a que somos submetidas ao longo da vida. O caminho, apesar de ser longo, já foi iniciado com ações dos movimentos sociais feministas, estudos e pesquisas focados na perspectiva de gênero que foram e são imprescindíveis para o fornecimento de subsídios. Assim, eles devem ser utilizados para a formulação e a avaliação de políticas públicas com o objetivo de combate à violência contra a mulher e, conseqüentemente, o combate ao feminicídio.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Vinte anos da convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.23, n. 2, p. 501-517, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYQrcvnxVjx6q88M6f/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, H. B. (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- FERREIRA, C. C.; VIEIRA, I. P. G. Mortes de mulheres e perspectiva de gênero: um estudo sobre a aplicação das diretrizes nacionais para a investigação do feminicídio no distrito federal. *Revista argumentum*, Marília, v. 22, n. 1, p. 229-249, 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1264/875>. Acesso em: 26 mai. 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 26 fev. 2023.
- GOMES, I. S. Feminicídios: um longo debate. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 1-16, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v26n2/1806-9584-ref-26-02-e39651.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-8, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353>. Acesso em: 26 mai. 2023.
- LORDE, A. *Irmã outsider*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.
- MARIANO, S.; SOUZA, M. F. A morte antecipada na forma de feminicídio: pelo direito à justiça, à verdade e à memória. *Mediações – Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 28, n. 1, p. 1-20, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/46956>. Acesso em: 26 mai. 2023.
- ONU MULHERES. “Modelo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). ONU Mulheres. Brasília, 2014, ONU, UNA-se. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf Acesso em: 10 set. 2023.
- PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.
- RADFORD, J.; RUSSEL, D. E. H. *Femicide: the politics of woman killing*. Nova Iorque: Twayne, 1992.

- SEGATO, R. L. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, mai./ago. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X200500020004> Acesso em: 16 jun. 2023.
- SEGATO, R. L. Que és un feminicídio: notas para un debate emergente. *Série Antropología*, Brasília, n. 401, p. 2-11. 2006. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.
- WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Mapa-Violencia_2015_mulheres.pdf Acesso em: 02 dez. 2022.

